LEI Nº 4364 de 15 de junho de 2007.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E SUA ALIENAÇÃO PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada a seguinte área pública, de propriedade do Município de Esteio, objeto da matrícula nº 648 do Ofício Imobiliário de Esteio, para a categoria de bem dominial:

"Três terrenos, sitos nesta cidade, compostos dos lotes quinze, dezesseis e dezessete (15, 16 e 17) da quadra A, da planta da vila Trieste, medindo em conjunto, trinta e oito metros e quarenta centímetros (38,40m) de frente, ao sul, à rua número dois (2), lado dos números pares, e trinta metros (30m) na face oposta, ao norte, a entestar com propriedade que é de João Baptista Ambrosi e outros; trinta metros (30m) de extensão, a Oeste, junto ao lote quatorze (14) dos ora doadores, lote este da mesma quadra, e trinta metros e noventa centímetros (30,90m) de extensão, pelo outro lado, a leste, no alinhamento da rua Novo Hamburgo, com a qual forma esquina e faz frente o lado dos números ímpares ditos terrenos perfazem área superficial aproximada de 1041,39m2."

Art. 2º Fica o Município de Esteio autorizado a vender a área de terras descrita no art. 1º, em quatro lotes, desmembrados com as seguintes descrições:

Área 1:

"Lote A - UM TERRENO, situado nesta cidade, composto de parte dos lotes quinze, dezesseis e dezessete (15, 16 e 17) parte, denominado lote A, da quadra A, do Parque Amador, quarteirão formado pela Rua Senador Salgado Filho, rua Novo Hamburgo, Rua das Missões e Rua Alegrete, com área superficial de 213,04m², medindo 9,00 metros de frente, ao leste no alinhamento com a Rua Novo Hamburgo; 14,75 metros na face oposta a oeste, divisa com parte do lote D; 19,30 metros de frente a fundos ao norte, divisa com a propriedade de João Baptista Ambrosi; e 22,70 metros de frente a fundos ao sul, divisa com parte dos lotes C e B; distando esta face 21,90 metros do alinhamento da Rua Novo Hamburgo com a Rua das Missões."

Área 2:

"Lote B - UM TERRENO, de esquina, situado nesta cidade, composto de parte dos

lotes quinze, dezesseis e dezessete (15, 16 e 17) parte, denominado lote B, da quadra A, do Parque Amador, quarteirão formado pela Rua Senador Salgado Filho, Rua Novo Hamburgo, Rua das Missões e Rua Alegrete, com área superficial de 256,26m2; medindo 16,30 metros de frente, ao sul no alinhamento com a Rua das Missões; 11,30 metros na face oposta ao norte, divisa com parte do lote A; 15,25 metros de frente a fundos a oeste, divisa com parte do lote C; e 21,90 metros de frente, ao leste, no alinhamento da Rua Novo Hamburgo."

Área 3:

"Lote C - UM TERRENO, situado nesta cidade, composto de parte dos lotes quinze, dezesseis e dezessete (15, 16 e 17) parte, denominado lote C, da quadra A, do Parque Amador, quarteirão formado pela Rua Senador Salgado Filho, Rua Novo Hamburgo, Rua das Missões e Rua Alegrete, com área superficial de 222,87m2; medindo 11,40 metros de frente, ao sul no alinhamento com a Rua das Missões; 11,40 metros na face oposta ao Norte, divisa com parte do lote A; 15,25 metros de frente a fundos a oeste, divisa com parte do lote D; e 15,25 metros de frente a fundos ao leste, divisa com lote B; distando esta face 16,30 metros do alinhamento da Rua das Missões com a Rua Novo Hamburgo."

Área 4:

"Lote D - UM TERRENO, situado nesta cidade, composto de parte dos lotes quinze, dezesseis e dezessete (15, 16 e 17) parte, denominado lote D, da quadra A, do Parque Amador, quarteirão formado pela Rua Senador Salgado Filho, rua Novo Hamburgo, Rua das Missões e Rua Alegrete, com área superficial de 354,00m2; medindo 10,70 metros de frente, ao sul no alinhamento com a Rua das Missões; 10,70 metros na face oposta ao norte, divisa com a propriedade de João Baptista Ambrosi e outros; 30,00 metros de frente a fundos a oeste, divisa com lote 14; 30,00 metros de frente a fundos ao leste, divisa com parte dos lotes A e C; distando esta face 27,70 metros do alinhamento da rua das Missões com a Rua Novo Hamburgo."

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei foi avaliado na quantia de R$ 149.324,91 (cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo o metro quadrado a importância de R$ 143,39/m2 (cento e quarenta e três reais e trinta e nove centavos por metro quadrado).

Parágrafo Único - O preço de cada um dos lotes descritos no art. 2º corresponderá ao valor da avaliação constante do `caput` multiplicado pela área total do lote.

Art. 4º O pagamento do preço será efetuado pelo sistema de amortização mensal, estabelecendo-se o número de parcelas conforme o perfil sócio-

econômico do adquirente, não podendo ultrapassar o máximo 300 (trezentos) meses.

Art. 5º O valor das parcelas mensais serão reajustadas, anualmente, na data do aniversário do contrato, pela variação do IGP-m (FGV), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º O Município de Esteio emitirá os respectivos carnês para pagamento mensal ou documento de arrecadação equivalente.

Art. 7º Os valores relativos aos pagamentos das prestações mensais reverterão ao Fundo Municipal de Habitação e serão aplicados no fomento de projetos da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 8º As vendas autorizadas por esta Lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inc. I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os imóveis de propriedade do Município, cuja alienação é autorizada por esta Lei serão destinados aos ocupantes das áreas que possuem cadastro sócio-econômico da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 10 - As despesas relativas a formalização dos contratos, escrituras e respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Art. 11 - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados a venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contrato.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que se afigurar necessário, por Decreto.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de junho de 2007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO W. HILLER
Secretário Municipal de Habitação

BERNADETE KONZEN
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete